



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2476/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 488/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Altera

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 15/12/2025 13:12:20

Ementa: "Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com as redações dadas pelas Leis nº 2.949/2006, nº 3.067/2007, nº 3.729/2014 e nº 4.328/2021, para adequação à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (alterada pela LC nº 157/2016), vedando a concessão de incentivos fiscais que resultem em alíquota de ISSQN inferior a 2%."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 062, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com as redações dadas pelas Leis nº 2.949/2006, nº 3.067/2007, nº 3.729/2014 e nº 4.328/2021, para adequação à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (alterada pela LC nº 157/2016), vedando a concessão de incentivos fiscais que resultem em alíquota de ISSQN inferior a 2%.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias
do mês de dezembro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.15 12:59:27 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com as redações dadas pelas Leis nº 2.949/2006, nº 3.067/2007, nº 3.729/2014 e nº 4.328/2021, para adequação à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (alterada pela LC nº 157/2016), vedando a concessão de incentivos fiscais que resultem em alíquota de ISSQN inferior a 2%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 3.067, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 2º A concessão dos benefícios relativos ao ISSQN, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, observará obrigatoriamente a alíquota mínima de 2% (dois por cento), aplicando-se os seguintes parâmetros de redução:

I – redução da alíquota para até o piso de 2% (dois por cento) para as empresas que atenderem ao inciso I do parágrafo anterior (instaladas no DIAL);



GABINETE DO PREFEITO

II – redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota vigente para as empresas que atenderem ao inciso II do parágrafo anterior, vedada, em qualquer hipótese, a fixação de alíquota final inferior a 2% (dois por cento)."

Art. 2º O § 6º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei nº 3.729, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 6º Para empreendimentos do setor automotivo, especialmente empreendimentos industriais, centros de distribuição e operadoras logísticas, o benefício previsto neste artigo consistirá na redução da alíquota do ISSQN para o percentual mínimo de 2% (dois por cento), pelo prazo de até 20 (vinte) anos."

Art. 3º Fica acrescido o Art. 1º-A à Lei Municipal nº 2.212/1998, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. É nula de pleno direito a concessão de isenção, incentivo, benefício tributário ou financeiro, inclusive redução de base de cálculo ou crédito presumido que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária de ISSQN menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003."

Art. 4º Fica acrescido o § 2º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.212/1998, com a seguinte redação:

"Art. 5º

"§1ºA Prefeitura Municipal de Luziânia, se resguarda no direito de reduzir ou interromper benefícios, e quando for o caso, se ressarcir de eventuais prejuízos provocados por empresas que não cumprirem as propostas.



GABINETE DO PREFEITO

§2º Os benefícios fiscais concedidos com base nesta Lei deverão ser revistos anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, para verificação da manutenção das condições que viabilizaram a concessão original e do cumprimento das contrapartidas exigidas nos incisos do § 3º do Art. 1º.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário das Leis Municipais nº 2.212/1998, 2.949/2006, 3.067/2007, 3.729/2014 e 4.328/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.15 12:59:52 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.212, de 10 de dezembro de 1998, com as redações dadas pelas Leis nº 2.949/2006, nº 3.067/2007, nº 3.729/2014 e nº 4.328/2021, para adequação à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (alterada pela LC nº 157/2016), vedando a concessão de incentivos fiscais que resultem em alíquota de ISSQN inferior a 2%.

A legislação original, datada de 1998, prevê em seu Art. 1º, inciso III, a possibilidade de "isenção de até 100% (cem por cento)" do ISSQN. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a LC 116/2003, foi estabelecido em âmbito nacional que a alíquota mínima do ISS é de 2% (dois por cento).

Somado a isso, a legislação federal tornou ato de improbidade administrativa a concessão de benefícios que resultem em carga tributária inferior a esse percentual, visando, assim, coibir o que denominada "guerra fiscal" entre os municípios.

Portanto, manter a lei municipal autorizando "isenção de 100%" cria uma antinomia entre a legislação local e a legislação federal. O presente projeto corrige essa distorção, limitando o benefício ao piso legal de 2%.

Certo da compreensão dos nobres edis quanto à necessidade urgente desta adequação legal para a proteção do Erário e dos gestores públicos, solicito a aprovação da matéria.



GABINETE DO PREFEITO

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias
do mês de dezembro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111
Dados: 2025.12.15 13:00:24 -03'00'

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA